



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1973 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita no âmbito do Município de Rio Casca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o "Serviço de Assistência Jurídica Gratuita" de execução pelo Município de Rio Casca por intermédio do Órgão Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o *caput* tem por fundamento o art. 5º, inciso LXXIV e o art. 23, inciso II e, ainda, o art. 30 inciso I, todos da Constituição da República de 1988 e tem como destinatário a população residente no Município de Rio Casca que se enquadre na condição de hipossuficiente à assistência jurídica nos âmbitos de ações em tramitação na Comarca de Rio Casca.

Art. 2º O Órgão Municipal de Assistência Social será responsável pela organização e normatização do serviço instituído por esta Lei.

§1º - VETADO

§2º Fica autorizada a designação de servidores públicos municipais efetivos que possuam formação em direito e registro regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil para fins de exercer atividades de coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita previstas nesta Lei.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor público designado observará, durante o período de vinculação ao serviço instituído por esta Lei, a carga horária semanal prevista no *caput* e §1º do art. 20 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

Art. 3º Caberá ao Órgão Municipal de Assistência Social do Município dotar de estrutura física, equipamentos e mobiliário o serviço instituído por esta Lei, utilizando-se de recursos existentes do próprio Órgão ou ainda mediante solicitação de outros órgãos do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da execução do serviço criado por esta Lei serão suportados pelas dotações consignadas ao Órgão de Assistência Social do Município.

Art. 4º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em razão da execução da presente lei não importar na geração de novas despesas, não prevista no orçamento, conforme redação do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 16 de Outubro de 2019.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO Nº 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 111, inciso V, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

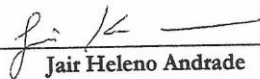
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 2º do projeto de lei nº 23 de 2019.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A OBRIGACÃO CONSTITUCIONAL DE
DE A CONTRATACÃO PÚBLICA SER FEITA VIA CONCURSO
PÚBLICO, CONSIDERANDO A FALTA DE TRANSPARENTIA DA SITUAÇÃO
ATUAL DO ÓRGÃO SUPRINTENDÊNCIA A NECESSIDADE
DE REFORMA DA LEI Nº 23/2019.

Rio Casca, 15 de outubro de 2019.


Jair Heleno Andrade